fls 154

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje

EM, 20 de Dezembro de 2001

Biblioteca - Procuradoria Municipal - P.M.N.I.

Lei N.º 3.292 de 18 de Dezembro de 2001.
"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas para o período de 2002 / 2005, em cumprimento ao disposto no Art. 149 da Lei Orgânica da Cidade de Nova Iguaçu e ao Art. 165 da Constituição Federal, as Diretrizes, Objetivos e Metas referentes às Ações e Projetos da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei .

Parágrafo único - As Diretrizes, Objetivos e Metas referentes às ações da administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos formulários desta Lei, para 2002, deverão ser formuladas concomitantemente com o Projeto de Lei Orçamentária para 2002.

Art. 2º - As Leis de Diretrizes Orçamentárias destacarão as metas anuais da Administração Pública Municipal, obedecidas as Diretrizes, Objetivos e Metas instituídas nesta Lei.

Art.3º - Os Projetos e Atividades constantes das Leis Orçamentárias Anuais obedecerão às metas especificadas anualmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art.4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos Programas serão propostos pelo poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 18 de Dezembro de 2001.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
-PREFEITO-